SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014

Dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de propostas de aula que envolvam a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do Regimento Geral da Universidade:

Considerando a necessidade de adequação as regras de funcionamento orientadas pela Lei 11.794, pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pela resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário; e

Considerando ainda a necessidade da informação das normas a serem seguidas pelos professores para a submissão do Protocolo para Uso de Animais no ENSINO à Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as atividades de aulas práticas e demonstrativas da FURG, envolvendo animais vivos do filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, deverão ser submetidas à CEUA-FURG, com abertura de processo, via protocolo, para emissão de parecer.

Parágrafo único: Formação ou reposição de coleções biológicas (de animais do filo Chordata, subfilo Vertebrata) para uso em aulas também estão incluídas no âmbito desta IN.

Art. 2º As propostas de aula deverão ser encaminhadas à CEUA pelo docente responsável pela disciplina.

- § 1º Na abertura do processo, o responsável deverá encaminhar duas cópias do Formulário Unificado do CONCEA constante no Anexo I desta IN.
- § 2º Responsáveis por protocolos submetidos à CEUA/FURG devem ter sua experiência na utilização de animais reconhecida por essa comissão. O pedido de Reconhecimento deve ser encaminhado à CEUA através do formulário específico, encontrado no Anexo II dessa IN.
- § 3º Incluem-se no âmbito desta IN, as aulas práticas já existentes nas unidades acadêmicas nesta data que porventura ainda não foram submetidas à CEUA-FURG.
- Art. 3º Atividades de ensino que envolvam a utilização de cadáveres de vertebrados ou partes deles, exceto seres humanos, que não se enquadram no âmbito da Lei 11.794 e nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), deverão ser notificadas à CEUA-FURG através do formulário constante no Anexo III desta IN.
 - Art. 4º A CEUA-FURG receberá os processos em fluxo contínuo.

Parágrafo único. Processos recebidos até o dia 25 de cada mês serão apreciados pela CEUA-FURG na sua reunião ordinária do mês subsequente.

- Art. 5º A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado para cada processo submetido, enquadrando-o numa das seguintes categorias:
 - I aprovado;
 - II pendente quando, para a aprovação e o início do projeto de ensino, se exige o atendimento das solicitações feitas no parecer;
 - III não aprovado quando, no entendimento da CEUA-FURG, o projeto não cumpre o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente, nas diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- § 1º Processo com parecer "pendente" deverá ser retornado a CEUA-FURG, com resposta à(s) pendência(s) anexada(s) ao processo, em até 60 dias, sob pena de arquivamento.
- § 2º Processo com parecer "não aprovado" será arquivado pela CEUA-FURG. Conforme legislação vigente, das decisões proferidas pela CEUA-FURG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
- Art. 6º Os pareceres serão enviados pelo Coordenador da CEUA-FURG ao docente responsável da disciplina e ao Diretor da Unidade no prazo de 15 dias a partir da decisão da CEUA.

- Art. 7º Ao término da vigência da atividade de ensino, especificada no parecer da CEUA, ou no caso de seu cancelamento, é necessário o envio de um relatório final à esta Comissão, através do formulário constante no Anexo IV desta IN.
- Art. 8º A aprovação para a realização das atividades de ensino deve ser obtida novamente a cada vez que a atividade for realizada.
- Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogando a Instrução Normativa 001/2011.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Em 22 de outubro de 2014.

EDNEI GILBERTO PRIMEL PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO